



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.760, de 01 de dezembro de 2023.

Altera disposições da Lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os itens I, II e III, do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 4º

I – para pagamento à vista: **100% (cem por cento) de desconto nos juros e multa até o dia 22/12/2023;**

II – para pagamento em até 06 (seis) vezes: **75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros e multa até o dia 22/12/2023**, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;

III – para pagamento em até 12 (doze) vezes: **50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multa até o dia 22/12/2023**, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 2023.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2023

Taquari, 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação dos itens I, II e III, do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 4.722, de 06 de setembro de 2023, prorrogando os prazos para pagamentos com desconto, aos contribuintes, para regularização de seus débitos junto à secretaria da Fazenda Municipal.

Considera-se que será oportunizada ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitida o pagamento normal de suas obrigações e, também, para que possam aproveitar o recebimento do 13º Salário.

É sabido que a atual situação econômica e financeira tem dificultado à população o cumprimento de suas obrigações principalmente as obrigações fiscais.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS